

O DIREITO DAS MULHERES SOB O OLHAR DA CONSCIÊNCIA NEGRA

SANTOS, Evandro Augusto dos [1]

PORTO, Késia Cristina Victoriano Inácio [2]

SILVA, Nivalda de Lima [3]

FREIRE, Maria Cristina Gomes Souza [4]

DUHART, Mônica Fernandes Rodrigues [5]

IEMINI, Matheus Magnus Santos [6]

AVELAR, Jefferson Soares [7]

PACHECO, Pablo Viana [8]

LOPES, Nairo José Borges [9]

BORBA, Érika Loureiro [10]

RESUMO

Este artigo aborda a questão dos direitos das mulheres negras no Brasil, explorando a interseção entre gênero e raça, expondo uma realidade marcada por desigualdades sistêmicas. Esse grupo enfrenta desafios em diversas áreas, incluindo violência de gênero, sub-representatividade política e discriminação no mercado de trabalho. O trabalho busca analisar as origens dessas desigualdades sob a ótica da Consciência Negra, relacionando com as iniciativas para inibir essa situação. O presente artigo foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas em artigos, revistas e matérias publicadas na Internet. Mesmo com direitos positivados, há o desrespeito da norma, com silêncio daqueles que deveriam garanti-los.

Palavras-chave: Mulher negra; Gênero e raça; Desigualdades sistêmicas.

1 INTRODUÇÃO

A questão dos direitos das mulheres negras no Brasil é um tema de grande relevância e complexidade, uma vez que envolve a interseção de dois fatores que historicamente têm sido alvo de discriminação e desigualdade: gênero e raça. Este artigo busca lançar luz sobre as lutas, desafios e conquistas enfrentados pelas mulheres negras no país, que, ao longo dos anos, têm buscado o reconhecimento e a efetivação de seus direitos em meio a um contexto permeado por desigualdades sistêmicas.

Esse grupo tem vivenciado uma realidade peculiar, em que a discriminação racial e de gênero se entrelaçam, tornando-as suscetíveis a uma série de obstáculos e injustiças. Seja no âmbito da violência de gênero, do acesso à educação, da representatividade política, ou no mercado de trabalho, a realidade das mulheres negras é marcada por desafios que exigem atenção e ação.

Este artigo busca analisar essas questões em profundidade, explorando os fatores que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres negras, bem como as iniciativas, políticas públicas e movimentos sociais, que visam a combater as desigualdades e promover a igualdade de gênero e raça. Além disso, discutirá a importância da representatividade e da voz das mulheres negras na formulação de políticas públicas e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Nesse contexto, a luta das mulheres negras no Brasil se torna um reflexo das demandas por direitos humanos, igualdade e justiça social. Para a confecção do presente trabalho, o método escolhido foi a pesquisa bibliográfica, utilizando artigos, revistas científicas e livros, com a perspectiva de lançar um olhar crítico sobre essas questões, destacando a importância de se reconhecer e enfrentar as complexas dinâmicas que afetam a vida das mulheres negras no país.

2 CONSCIÊNCIA NEGRA

A Consciência Negra é a valorização da história e cultura do povo negro, simbolizando sua luta contra o preconceito. Os termos "negro" e "preto" evoluíram ao longo do tempo, influenciados pela cultura e pela música, como o hip-hop. O IBGE considera mais de 56% da população brasileira como negra, abrangendo pretos (pele mais escura) e pardos (pele menos escura) [1]. Segundo o sociólogo Messias Basques, especialista em questões de raça e povos indígenas, ambos os termos podem ser usados sem problemas [2]:

Pensando na produção do racismo no Brasil, e que ele se dá pelas marcas externas, do ponto de vista da compreensão das relações raciais e de como elas produzem desigualdades, os lugares raciais ainda estariam preservados, ainda que haja uma confusão entre pessoas indígenas e pessoas pardas (com ascendência africana), mas todos esses não se confundem com brancos (Basques, 2021).

No entanto, dentro dos movimentos negros, o conceito de pardo não é aceito; o artista plástico Maxwell Alexandre fez uma obra com uma crítica a esse termo, nomeando-a de "Pardo é Papel" [3], demonstrando sua indignação. Um dos motivos para a ojeriza de algumas pessoas se dá pelo fato do chamado processo de embranquecimento da população. Basques reforça que as elites, inclusive alguns intelectuais, já defenderam esse processo "por meio do incentivo da imigração europeia" sob o pretexto da "necessidade de purificação do sangue brasileiro e da civilização de um povo demasiadamente mestiço", ressalta o sociólogo.

Neusa Souza, em seu livro *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*, impõe uma reflexão muito pertinente sobre a questão, afirmando que "a sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior" [4].

Basques afirma que o avanço das palavras "negro" e "preto" como uma forma de ação afirmativa por parte da população, que luta para tirar do vocabulário termos pejorativos contra essa etnia, em que muitas vezes a palavra negra é usada para classificar tudo que há de ruim, criando um paralelo em que o branco é bom e o preto é mau. Djamilia Ribeiro, filósofa e escritora, em seu livro *Pequeno Manual Antirracista*, demonstra que é preciso expurgar algumas expressões do vocabulário, ressaltando o seguinte[5]:

(...) entender que a linguagem também é carregada de valores sociais, e que por isso é preciso utilizá-la de maneira crítica deixando de lado expressões racistas como "ela é negra, mas é bonita" — que coloca uma preposição adversativa ao elogiar uma pessoa negra, como se um adjetivo positivo fosse o contrário de ser negra —, usar "o negão" para se referir a homens negros — não se usa "o brancão" para falar de homens brancos —, ou elogiar alguém dizendo "negro de alma branca", sem perceber que a frase coloca "ser branco" como sinônimo de característica positiva (Ribeiro, 2019, pág. 20).

Os primeiros africanos escravizados chegaram ao Brasil em 1532, com navios desembarcando em solo brasileiro até 1850, quando foi instituída a Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico negreiro. A abolição da escravidão em solo nacional se deu somente em 1888, com a promulgação da Lei Áurea, sendo um dos últimos países do mundo que pararam com essa prática. Mesmo após a abolição, a vida do negro não foi fácil, tendo ele que reivindicar direitos básicos a que todos tinham acesso, menos essa parte da população. Ribeiro faz uma importante reflexão sobre a abolição [6]:

É importante lembrar que, apesar de a Constituição do Império de 1824 determinar que a educação era um direito de todos os cidadãos, a escola estava vetada para pessoas negras escravizadas. A cidadania se estendia a portugueses e aos nascidos em solo brasileiro, inclusive a negros libertos. Mas esses direitos estavam condicionados a posses e rendimentos, justamente para dificultar aos libertos o acesso à educação (Ribeiro, 2019, pág. 6).

Mesmo a promulgação da lei não foi suficiente para acabar com a escravidão. Antônio Carlos Côrtes, fundador do Grupo Palmares, acredita que o diploma legal estava incompleto, pois não previa assistência ao povo negro após a abolição, ou seja, eles ficariam sem acesso à educação e, principalmente, a terras para iniciar a vida laboral de forma digna.

Côrtes salienta que a população negra começou do zero, sem ajuda por parte de ninguém, nem daqueles que deveriam ajudá-los; quando se conseguia um trabalho, era análogo à escravidão, com salários desproporcionais ao trabalho exercido.

Por conta de ser sempre mantido à margem, o negro se viu excluído da vida em sociedade, principalmente no mercado de trabalho e na educação. Mas isso nunca foi motivo para deixar de reivindicar seus direitos, fazendo-se ouvir por todos os cantos. Souza explica muito bem neste trecho [7]:

Lutando, muitas vezes, contra a maré da dominação, o negro foi, aos poucos, conquistando espaços que o integravam à ordem social competitiva e lhe permitiam classificar no sistema vigente de classes sociais. A ascensão surgia, assim, como um projeto cuja realização traria consigo a prova insofismável dessa inserção. Significava um empreendimento que, por si só, dignificava aqueles que o realizassem. E mais: retirando-o da marginalidade social, onde sempre estivera aprisionado, a ascensão social se fazia representar, ideologicamente, para o negro, como um instrumento de redenção econômica, social e política, capaz de torná-lo cidadão respeitável, digno de participar da comunidade nacional (Souza, 1983, pág. 21).

Desde cedo o negro precisa lidar com situações que o fazem repensar todo o sentido do convívio em sociedade, que se presume tolerante e, acima de tudo, respeitoso. O Dia da Consciência Negra vem para reforçar as raízes dessa população e lembrar a todos que não é mais aceitável qualquer forma de discriminação, principalmente a racial. O mundo evoluiu de forma muito rápida, porém o preconceito ainda impera na vida dos negros, destacando Ribeiro o seguinte [8]:

Ser a diferente — o que quer dizer não branca — passou a ser apontado como um defeito. Comecei a ter questões de autoestima, fiquei mais introspectiva e cabisbaixa. Fui forçada a entender o que era racismo e a querer me adaptar para passar despercebida. Como diz a pesquisadora Joice Berth: “Não me descobri negra, fui acusada de sê-la” (Ribeiro, 2019, pág. 12).

O Dia da Consciência Negra é comemorado no dia 20 de novembro em todo o território nacional, marcando a morte de Zumbi dos Palmares, líder dos escravos fugitivos que lutou contra a escravidão no Nordeste brasileiro; o quilombo dos Palmares se localizava em Pernambuco, na atual região de Alagoas. Essa data foi estabelecida pela Lei nº 10.639/2003 [9], porém só foi sancionada em 2011, pela Lei nº 12.519/2011 [10].

A Lei 10.639/2003 além de instituir o dia 20 de novembro como o dia da Consciência Negra, também incluiu a obrigatoriedade do ensino da história africana e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, nas escolas públicas e privadas de todo o Brasil (texto foi atualizado pela Lei nº 11.645/2008[11]). Contudo, nota-se o descumprimento dessa legislação na maior parte das escolas e existem vários motivos para isso, dentre eles a falta de livros didáticos e de investimento na formação de professores. Isso se dá porque o número de cursos de especializações sobre a história da África e cultura afro-brasileira é muito pequeno, não atendendo ao grande número de professores que necessitam de capacitação.

Em suma, o Dia da Consciência Negra serve para relembrar toda a sociedade sobre o esforço que a população negra teve que fazer para ser ouvida e respeitada no país, passando por longos períodos de discriminação e segregação social. Serve também para que se possa valorizar a cultura africana e afro-brasileira em todo o território.

O DIA INTERNACIONAL DA MULHER NEGRA

O feminismo não conseguiu representar adequadamente as mulheres negras e outras minorias, o que levou à criação do movimento feminista negro. Além disso, as personalidades femininas negras muitas vezes são negligenciadas pelo feminismo convencional. Desse modo, a data de 25 de julho foi estabelecida como o Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha para reconhecer e fortalecer a luta das mulheres negras. No Brasil, essa data também celebra o Dia Nacional de Tereza de Benguela, uma líder quilombola que desafiou a escravidão. A celebração destaca a importância da representatividade e da luta contínua por direitos em uma sociedade preconceituosa. A advogada Francisca Leite, ressalta o seguinte sobre Tereza [12]:

Quando José Piolho é assassinado pelas forças poderosas da época, depois da morte dele, Tereza assumiu o Quilombo Quariterê e se tornou uma notável liderança. Por sua localização de difícil acesso, o quilombo se tornou símbolo da luta no combate à escravidão. Tereza criou um aparato de defesa potente, ajudando indígenas e negros fugitivos a trabalharem com dignidade, ajudando a comunidade que vivia do plantio de feijão, mandioca, milho, algodão (Maia, 2022).

Vivendo um período em que as mulheres deveriam ser submissas aos homens e não expressarem suas vontades, Benguela se tornou uma figura política de prestígio, demonstrando capacidade para administrar uma comunidade inteira sozinha. Seu ímpeto em defender o quilombo fez com que ele resistisse até 1770, quando foi destruído pelas forças de Luís Pinto de Sousa Coutinho. Até hoje não se sabe exatamente como foi o fim de Tereza, mas seu nome permanece ecoando mesmo após sua morte [13].

DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS

As mulheres negras têm os mesmos direitos que outras mulheres e são protegidas pela Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) da ONU. Os direitos das mulheres são parte dos direitos humanos universais e têm raízes na luta contra a dominação das mulheres. Movimentos sociais desempenharam um papel crucial na promoção desses direitos, reconhecendo as mulheres como sujeitos de direitos e deveres. A igualdade de gênero fortalece a democracia. No Brasil, a Lei 9.000/1995 e a Lei nº 9.504/1997 estabelecem ações afirmativas para aumentar a participação das mulheres na vida pública.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 1º e 3º, coloca os fundamentos e objetivos da República, respectivamente. Há uma discussão se realmente é cumprido o que preza o art. 3º, inciso IV, que tem como um dos fundamentos da República a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. De certa forma, isso decorre dos Direitos Humanos, a que todas

as pessoas do globo têm acesso. Ao se analisar a situação das mulheres negras no Brasil, é notado o descumprimento desse preceito constitucional e humano, pois elas sofrem discriminação diária em todos os âmbitos da comunidade, gerando uma grande vulnerabilidade social.

Para ilustrar isso, em pesquisa recente divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 2022, em 2021 a população negra ou parda representava 56% da população brasileira, mas esses dados poderiam ser ainda maiores se não fosse a violência sofrida pelas mulheres [14].

Segundo o INFOPEN (Informações Penitenciárias) Mulheres, o Brasil possui a quarta maior população carcerária feminina do mundo, com cerca de 42 mil mulheres, das quais 62% são negras [15].

As mulheres continuam enfrentando obstáculos significativos para garantir plenamente seus direitos, apesar das proteções legais existentes na Constituição do país e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. O racismo e o sexismo são fatores significativos que contribuem para a exclusão das mulheres negras dos direitos humanos. Para compreender melhor esses direitos, é necessário considerar fatores culturais, sociais, econômicos e políticos que frequentemente ocultam esse grupo das comunidades.

O ativismo intelectual feminista negro tem desempenhado um papel fundamental no processo de reivindicação de direitos, permitindo que as mulheres negras participem de debates e intervenções internacionais que desafiam as estruturas do colonialismo.

Apesar de organizações de direitos humanos terem recebido relatórios alarmantes sobre as altas taxas de mortalidade entre as mulheres negras, não houve mudanças significativas nas últimas três décadas para protegê-las. A hierarquia racial ainda fala mais alto, perpetuando o silêncio e a inação sobre seus direitos já garantidos.

A ONU (Organização das Nações Unidas) lançou a *Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024)*, adotada pelo Brasil. Com isso, propôs aos Estados tomarem uma série de medidas visando à melhoria da qualidade de vida das mulheres afrodescendentes, a maioria está presente na publicação *Mulheres e Meninas Afrodescendentes: Conquistas e Desafios de Direitos Humanos*, baseando-se no relatório do Secretário-Geral sobre o Programa de atividades para a Implementação da Década Internacional para Pessoas Afrodescendentes, A / 72/323.

No Brasil, essa proposta da ONU se vê presente por meio das cotas e ações afirmativas desenvolvidas pelo Governo Federal, quando se refere à questão da educação, como prega a publicação [16]:

Os Estados devem tomar medidas para garantir que os prestadores de serviços públicos, em particular nos domínios da proteção social, da saúde e do acesso à justiça, adotem políticas e procedimentos para eliminar todas as formas de discriminação enfrentadas pelas mulheres afrodescendentes ao acessar os serviços essenciais. Tais medidas devem incluir educação e divulgação, treinamento adequado para prestadores de serviços e serviços culturalmente aceitáveis que levem em consideração as opiniões das mulheres afrodescendentes (ONU, 2016, pág. 33).

Um dos grandes fatores que contribuem para a qualidade de vida é ter um emprego digno e com salário compatível com a função. No caso das mulheres negras, elas já sofrem discriminação pelo simples fato de serem afrodescendentes, o que as impede de ter acesso a um emprego com uma boa remuneração, recorrendo para subempregos ou até mesmo à informalidade. Tal situação também foi prevista na *Década*, como destacado [17]:

Os Estados devem assegurar que todas as mulheres afrodescendentes sejam livres de discriminação no emprego, incluindo abordando as taxas particularmente elevadas de desemprego e salários desproporcionalmente baixos (ONU, 2016, pág. 34-35).

Nesse sentido, cabe a cada Estado desenvolver políticas para coibir tais práticas. Aqui no Brasil, o racismo se tornou crime imprescritível e há leis que buscam impedir qualquer ato discriminatório praticado por qualquer cidadão.

A população negra como um todo é perseguida por órgãos que deveriam protegê-la, como é o caso da polícia. No Brasil, a maior vítima de violência doméstica é a mulher negra, por isso é necessária mais proteção dessa camada da população, somente a Lei Maria da Penha não basta, é preciso que se faça mais. Sendo responsabilidade do Estado cuidar disso [18]:

Os Estados devem abordar a incidência desproporcional de violência contra mulheres afrodescendentes, nomeadamente o tráfico de pessoas, violência e exploração sexual, abuso doméstico e brutalidade policial (ONU, 2016, pág. 35).

Uma recomendação muito importante é a coleta de dados de pessoas afrodescendentes, visando a conhecer melhor o perfil da comunidade afrodescendente e elaborar políticas voltadas para melhor atender essas pessoas, que, muitas vezes, são marginalizadas pelo próprio Estado, sendo sua responsabilidade adotar políticas para que isso ocorra [19]:

Os Estados devem adotar políticas específicas para garantir que todos os mecanismos e instituições oficiais de coleta de dados incluam instrumentos e metodologias para coletar dados que possam revelar a situação dos direitos humanos das mulheres e meninas afrodescendentes e os padrões específicos de discriminação múltipla e interseccional que enfrentam (ONU, 2016, pág. 35).

O Estado e toda a comunidade têm o dever de eliminar a discriminação, o racismo e a desigualdade ainda muito presentes na sociedade. Dessa forma, alcançará o propósito de promover o bem de todos, eliminando qualquer forma de preconceito.

PAUTAS E CONQUISTAS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL

Quando se fala das pautas da mulher negra, inicialmente, pensa-se nas questões de igualdade de gênero e raça. No entanto, a luta desse grupo vai além disso, abrangendo todos os aspectos da sociedade, desde o mercado de trabalho até o entretenimento, do sufrágio universal à representatividade política. Muitos desses pontos já foram discutidos ao longo do tempo, mas ainda não foram plenamente aceitos pela sociedade.

O movimento de autoafirmação da mulher negra ganhou destaque após os eventos do movimento de libertação das mulheres nos Estados Unidos nos anos 1960. Angela Davis se tornou uma figura emblemática nesse contexto e a luta por igualdade racial se mesclou com a luta por igualdade de gênero, havendo repercussões no território nacional.

Com essas ações coletivas intensas em todo o mundo, e o Brasil enfrentando uma ditadura militar no final dos anos 1960, o movimento pelos direitos das mulheres negras começou a surgir nesse período. No contexto brasileiro, era necessário criar uma identidade para as mulheres negras. Assim, a primeira pauta adotada foi estabelecer uma cultura própria e responder à pergunta "o que é ser uma mulher negra?". Isso permitiu descrever as dificuldades e lutas específicas enfrentadas por esse grupo e criar um senso de identidade.

Após esse movimento inicial de reconhecimento e identificação, as discussões se voltaram para a busca de espaço na sociedade brasileira. As pautas incluíam igualdade de gênero e raça, bem como reparação histórica e garantias individuais para as mulheres negras. Elas buscavam o reconhecimento como cidadãs de valor, com acesso aos direitos e serviços básicos, como saúde, educação e segurança. Queriam criar um ambiente de oportunidades igualitárias e prosperidade para todos, sobretudo para suas famílias. O engajamento político após a

redemocratização do Brasil contribuiu para a representação das pautas femininas negras na política e no governo, fortalecendo sua voz e influência na sociedade.

O movimento das mulheres negras no Brasil busca a conscientização por meio da arte, da música, da academia e da disseminação de conhecimento e cultura. Essas lutas são ambiciosas, visando igualdade de oportunidades, mas, sobretudo, buscam o reconhecimento e a construção de uma identidade que gere orgulho nas mulheres negras, permitindo que elas ocupem seu espaço na sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos das mulheres negras no Brasil têm uma história de luta, desafios e conquistas que merece ser reconhecida e discutida em profundidade. Ao longo dos anos, as mulheres negras no país têm enfrentado uma série de obstáculos devido à interseção de gênero e raça, o que as torna alvo de discriminação sistêmica em várias esferas da sociedade.

Uma das questões centrais é a violência de gênero, que afeta de maneira desproporcional as mulheres negras. Elas frequentemente enfrentam altos índices de violência doméstica e homicídios, tornando-se vítimas de um sistema que as marginaliza ainda mais. A falta de políticas públicas eficazes de prevenção e combate à violência de gênero que considerem essa realidade específica é uma questão preocupante.

Além disso, as mulheres negras enfrentam obstáculos significativos no acesso à educação e ao mercado de trabalho. A desigualdade educacional e a falta de oportunidades para o avanço profissional muitas vezes perpetuam ciclos de pobreza. A discriminação racial e de gênero também se reflete na diferença salarial, em que as mulheres negras recebem, em média, menos do que homens brancos e mulheres brancas nas mesmas posições.

A representatividade política é outra área em que as mulheres negras estão sub-representadas. Embora tenham uma forte atuação na base da sociedade e em movimentos sociais, elas têm pouca presença nos cargos públicos eletivos. O aumento da representatividade política é fundamental para garantir que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas.

A luta das mulheres negras no Brasil é parte integrante do movimento feminista e do movimento negro, mas também tem suas peculiaridades. A criação do feminismo negro demonstra a necessidade de abordar as questões específicas das mulheres negras, reconhecendo que o movimento feminista geral muitas vezes deixa de abordar essas questões de maneira eficaz.

Apesar dos desafios, as mulheres negras no Brasil têm feito importantes avanços na promoção de seus direitos. Movimentos, coletivos e organizações têm se dedicado a criar mudanças significativas na sociedade. Além disso, leis e políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e de gênero têm sido implementadas, embora ainda haja muito a ser feito para garantir sua efetiva aplicação.

É importante que a sociedade brasileira como um todo reconheça os direitos das mulheres negras como uma prioridade e que se engaje ativamente na promoção da igualdade de gênero e racial. Somente com o esforço coletivo será possível superar os obstáculos que persistem e garantir um Brasil mais justo e inclusivo para todas as suas cidadãs, independentemente de sua cor de pele ou gênero. A luta das mulheres negras é, portanto, uma luta por direitos humanos e pela construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária.

4 REFERÊNCIAS

[1] Vicenzo G. Preto ou negro? Qual a relação dos termos com a história do Brasil [Internet]. UOL. 2023 [acesso em 12 set. 2022]. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/08/25/preto-ounegro-qual->

[a-relacao-dos-termos-com-a-historia-do-brasil.htm](#)

[2] *Ibidem*

[3] *Ibidem*

[4] Souza NS. Torna-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. 1 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

[5] Ribeiro D. Pequeno Manual Antirracista. 1 ed. São Paulo: Editora Schwarcz S.A, 2019.

[6] *Ibidem*

[7] Souza NS. Torna-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. 1 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

[8] Ribeiro D. Pequeno Manual Antirracista. 1 ed. São Paulo: Editora Schwarcz S.A, 2019

[9] Brasil. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. [Internet]. Diário Oficial da União: 10 jan. 2003. Planalto.gov.br. 2003 [acesso em 16 set. de 2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm

[10] Brasil. Lei n. 12.519, de 10 de novembro de 2011. Institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra [Internet]. Diário Oficial da União: 11 nov. 2011. Planalto.gov.br. 2011 [acesso em 16 set. 2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112519.htm

[11] Brasil. Lei n. 11. 645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"[Internet]. Diário Oficial da União: 11 mar. 2008. Planalto.gov.br. 2023 [acesso em 18 set. 2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm

[12] Maia AL. Dia da Mulher Negra: História oficial invisibiliza figuras negras importantes para o Brasil [Internet]. Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - Paraíba. 2022 [acesso em 16 set. 2022]. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/dia-da-mulher-negra-historia-oficial-invisibiliza-figuras-negras-importantes-para-o-brasil>

[13] *Ibidem*

[14] Cabral U. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021; Agência de Notícias - IBGE [Internet]. 2022 [acesso em 20 set. 2022]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>

[15] Tahyrine I, Gonzaga V. Encarceramento em massa das mulheres negras é destaque no Prosa e Fato [Internet]. Brasil de Fato - Pernambuco. 2022 [acesso em 20 set. 2022]. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2022/08/01/encarceramento-em-massa-das-mulheres-negras-e-destaque-no-prosa-e-fato>

[16] Mulheres e Meninas afrodescendentes Mulheres: Conquistas e Desafios de Direitos Humanos [Internet]. ONU. 2016 [acesso em 11 set. 2022]. Disponível em: https://nacoesunidas486780792.wpcomstaging.com/wp-content/uploads/2018/03/18-0070_Mulheres_e_Meninas_Afrodescendentes_web.pdf

[17] *Ibidem*

[18] *Ibidem*

[19] *Ibidem*

[1] Acadêmico do 6º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano - UNIFENAS. Pesquisador do grupo de Direito da Unifenas - Alfenas. Email: evandro.santos@aluno.unifenas.br

[2] Acadêmica do 6º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano – UNIFENAS. Pesquisadora do grupo de Direito da Unifenas – Alfenas. Email: kesia.porto@aluno.unifenas.br

[3] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS). Doutoranda em Sistemas Constitucionais em Garantia de Direitos pelo Centro Universitário de Bauri – CEUB. Mestre em Direitos Coletivos – Cidadania – Função Social pela UNAERP – Ribeirão Preto/SP. Especialista pela UNIFRAN – Franca/SP. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. E-mail: nivalda.silva@unifenas.br

[4] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS). Mestre em Saúde pela UNIFENAS. Especialista em Saúde Pública e Gestão em Saúde pela UNIFENAS. Graduada em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG. E-mail: maria.freire@unifenas.br

[5] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS). Mestre em Ciências da Linguagem pela UNIVÁS. Especialista em Redação e Leitura pela FUMESC. Graduada em Letras - Português/Inglês pela FEM. E-mail: monica.rodrigues@unifenas.br

[6] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS). Mestre em Direito pela FDSM. Especialista em Direito Penal pela UNIDERP. E-mail: matheus.iemini@unifenas.br

[7] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS). Mestre em Sistema de Produção na Agropecuária pela UNIFENAS. Especialista em Contabilidade e Finanças pela Libertas Faculdades Integradas, Graduado em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG, em Ciências Contábeis Pela Libertas Faculdades Integradas e Administração e Ciências Econômicas pela Universidade de Franca - UNIFRAN. E-mail: jefferson.avelar@unifenas.br

[8] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS). Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Coimbra. E-mail: pablo.viana@unifenas.br

[9] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS), Mestre em Gestão Pública e Sociedade pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL). E-mail: nairo.lopes@unifenas.br

[10] Professora no curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Vellano (UNIFENAS). Doutora em Ciências da Linguagem pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). E-mail: erika.borba@unifenas.br